

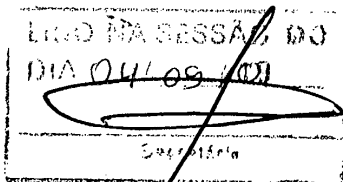


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete do Deputado Sebastião da Silva

PROJETO DE LEI N.º 048 /01



"Dispõe sobre a Promoção por Tempo de Serviço dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências."

11-51 31/08/2001 000635 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima que não tenham pedido passagem para a Inatividade, poderão requerer promoção à graduação seguinte, de acordo com o tempo de serviço, desde que, satisfaçam as seguintes exigências:

I – Para a promoção a Cabo, os soldados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter no mínimo dez anos de efetivo serviço, computados até a data de matrícula no curso de formação de que trata o artigo terceiro;
- b) Ter sido classificado como de bom comportamento, no mínimo;
- c) Estar incluído na lista de candidatos à promoção, classificada por ordem decrescente de antiguidade;

II – Para a promoção à graduação de Terceiro Sargento, os Cabos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter no mínimo quinze anos de efetivo serviço, computados até a data de matrícula no curso de formação de que trata o artigo terceiro;
- b) Ter sido classificado como de bom comportamento, no mínimo;
- c) Estar incluído na lista de candidatos à promoção, classificada por ordem decrescente de antiguidade.

Art.2º. Os Policiais Militares que contarem mais de vinte e nove anos e seis meses de efetivo serviço e que tenham pedido passagem para a reserva remunerada, poderão requerer a promoção à graduação seguinte independentemente de vagas e de curso de formação.

Art.3º. Os Policiais Militares contemplados nesta lei deverão participar de curso de formação, com carga horária reduzida, ministrado pela respectiva corporação, conforme normas estabelecidas pelo Comandante Geral, ressalvados os mencionados no artigo anterior.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete do Deputado Sebastião da Silva

Art.4º. A Polícia Militar do Estado de Roraima, através de seu Comandante Geral, publicará no mês de janeiro de cada ano a relação dos Policiais Militares candidatos à promoção, com a respectiva classificação em ordem decrescente de antiguidade.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias a presente lei.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 31 de agosto de 2001.


Sebastião da Silva
Deputado Estadual
PPB/RR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete do Deputado Sebastião da Silva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, vem regulamentar e garantir um direito que a muito é esperado pelos homens de "frente" da Polícia Militar.

Os Cabos e Soldados são os servidores que desempenham na sua maioria a atividade fim da Instituição Polícia Militar, quer executando o policiamento ostensivo ou outros tipos de missões.

Há muito tempo um grande problema vivido pelos integrantes da Polícia Militar era a ~~escala apertadíssima de serviço~~, popularmente conhecida como "24 x 24", (24 horas de serviço pôr 24 horas de folga.), que somada a outros fatores, impedia que os Cabos e Soldados pudessem ampliar seus estudos e assim lograr êxitos em concursos.

Hoje não temos as escalas ideais, mas menos ruim, o que permite de certa forma que Policiais Militares se voltem para os estudos, mas temos que levar em consideração a situação atípica dos mais antigos que já estão prestes a alcançar a aposentadoria sem ter tido chance de ~~progressão funcional~~.

Este Projeto de Lei virá corrigir injustiças contra alguns, os Policiais Militares antigos, e impedir que novos fatos aconteçam.

Desta forma, conclamo aos Nobres Pares desta Casa, que apoiem a presente proposição.

Sebastião da Silva
Deputado Estadual
PPB/RR